SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3210728 - DF (2026/0085159-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	VANESSA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO- RJ152121
		LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL- RJ245274
AGRAVADO	:	MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI- SP178033
		REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI- SP257220

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.
1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c compensação por danos morais.
2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA59650744 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/09/2026 18:08:50
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: 6813b6ec-ce46-439e-bbf6-8fc4470d9a89

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3210728 - DF (2026/0085159-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	VANESSA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO- RJ152121
		LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL- RJ245274
AGRAVADO	:	MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI- SP178033
		REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI- SP257220

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.
1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c compensação por danos morais.
2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por VANESSA ARAUJO FERREIRA, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cumprimento de sentença, ajuizado por J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em face de VANESSA ARAUJO FERREIRA, na qual requer a satisfação de honorários sucumbenciais com bloqueio de ativos via Sisbajud e levantamento do valor de R$ 3.714,63 (três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

Decisão interlocutória: rejeitou a impugnação à penhora e manteve a constrição, com expedição de alvará de levantamento do valor de R$ 3.714,63 (três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

Documento eletrônico VDA58827902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/08/2026 22:17:06
Código de Controle do Documento: b643ac3e-9da0-43db-824c-04b3be533125

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por VANESSA ARAUJO FERREIRA, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA SISBAJUD. IMPENHORABILIDADE. SALÁRIO. NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a impugnação à penhora apresentada pela parte ora agravante.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em aferir se os valores bloqueados por intermédio do sistema Sisbajud são impenhoráveis. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Código de Processo Civil estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos em seu art. 833, IV. Estabelece, também, que compete à parte executada demonstrar a impenhorabilidade, nos termos do art. 854. 4. No caso dos autos, os documentos acostados pela agravante não demonstraram a contento a natureza salarial da verba constrita. Portanto, não demonstrada a origem dos valores penhorados, necessário entender que a parte agravante não cumpriu com o disposto no art. 854, §3º, do CPC, sendo necessário manter a penhora. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Decisão mantida. [...](e-STJ fls. 148-149)

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, com aplicação da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: a parte agravante alega que o indeferimento da gratuidade de justiça adotou critério objetivo indevido, que sua renda líquida está severamente comprometida e que o recolhimento do preparo foi realizado sob protesto, sem gerar preclusão. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/DF: consonância entre a conclusão do acórdão de origem e o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior (Súmula 83/STJ).

Da análise das razões recursais apresentadas (e-STJ fls. 253-276), verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Documento eletrônico VDA58827902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/08/2026 22:17:06
Código de Controle do Documento: b643ac3e-9da0-43db-824c-04b3be533125

Assim decidiu a Presidência do STJ (e-STJ fls. 249-250):

> Por meio da análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial, considerando: Súmula 7/STJ (arts. 98 e 99 do CPC), Súmula 83/STJ e Súmula 7/STJ (art. 833, IV e X, do CPC).
>
> Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ.
>
> Nos termos do art. 932, III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do Agravo em Recurso Especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".
>
> Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o Recurso Especial. [...]
>
> Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
>
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do Agravo em Recurso Especial.

Nas razões de seu agravo interno (e-STJ fls. 253-276), a parte agravante limita-se a impugnar o indeferimento da gratuidade de justiça, afirmando que foi adotado critério objetivo indevido, que sua renda líquida está severamente comprometida e que o recolhimento do preparo foi realizado sob protesto.

A agravante, assim, nesta via recursal, não atacou o fundamento adotado pela Presidência do STJ, qual seja, a incidência da Súmula 182/STJ, sobretudo demonstrando o seu desacerto mediante a evidência da impugnação oportuna, em sede de agravo em recurso especial, do óbice da Súmula 83/STJ.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

O referido entendimento foi inclusive positivado pelo legislador pátrio no bojo do CPC, cujo § 1º do afirma que, na petição de agravo art. 1.021 interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Por fim, não procedendo a agravante à impugnação específica da decisão agravada, como exige o princípio da dialeticidade, o presente agravo interno não comporta conhecimento, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC e 259, § 2º, do RISTJ.

DISPOSITIVO

Documento eletrônico VDA58827902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/08/2026 22:17:06
Código de Controle do Documento: b643ac3e-9da0-43db-824c-04b3be533125

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

Documento eletrônico VDA58827902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/08/2026 22:17:06
Código de Controle do Documento: b643ac3e-9da0-43db-824c-04b3be533125

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.210.728 / DF

Número Registro: 2026/0085159-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07024471820238070009 07255069120258070000 70244718202380700 09 72550691202580700 00

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VANESSA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CLÁUSULAS ABUSIVAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VANESSA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220

Documento eletrônico VDA59614237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:37:45
Código de Controle do Documento: 3174a0cc-e855-45ad-a9f6-cf0bf9d93f8f

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59614237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:37:45
Código de Controle do Documento: 3174a0cc-e855-45ad-a9f6-cf0bf9d93f8f